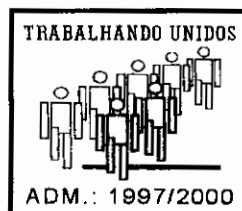




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1892/97



FLS.: 2322

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RE
DUZIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA DÍVI-
DA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, reduzir créditos inscritos na dívida ativa, até o exercício de 1996, pelo valor originário do carnê de cobrança, ou da guia de dívida ativa do IPTU/TSU, ISSQN/TLFF., contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica e demais tributos municipais.

Parágrafo Único: - A redução de que trata este artigo, será concedida, desde que, seja liquidada até 31 de julho de 1997.

Artigo 2º) - O Poder Executivo Municipal, para arrecadação dos tributos Municipais, na forma do Artigo 1º, ficará autorizado a receber sem os juros, multas e correção monetária dos carnês de cobrança de cobrança ou das guias de dívidas ativas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e oito de fevereiro/1997

PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 28 de fevereiro/1997

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Chefe Secretaria Geral